



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7393/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. IPM
João Pessoa – Concessão de prazo para retificação dos cálculos
proventuais.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 111 /2011

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Lucemar Pereira de Lima
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 23.164-9
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Data do ato: 11/02/08 – Publicação: Seminário Oficial nº 1099, de 03 a 09/02/08

RELATÓRIO

A Unidade Técnica, em seu relatório exordial, às fls. 64/65, discordou dos cálculos proventuais apresentados pelo órgão de origem, posto que o provento deve constar tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Atendendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Presidente do IPM João Pessoa foi citado nos termos regimentais para tomar conhecimento das conclusões da Auditoria, no entanto, permaneceu silente.

Chamado aos autos, o MPJTCE, através de quota da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela baixa de Resolução ao atual gestor do referido instituto previdenciário para que promova as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico no relatório de fls. 64/65.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações.

VOTO RELATOR

Considerando a inércia da autoridade competente, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do IPM João Pessoa, com vistas à reformulação dos cálculos proventuais, nos termos propostos pela Auditoria às fls. 64/65, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**, com vistas à **reformulação dos cálculos proventuais** da Srª **Lucemar Pereira de Lima**, nos termos propostos pela Auditoria às fls. 64/65, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE